

Projeto de Lei nº07/2022 de 25 de abril de 2022.

**“Insere o §3º no artigo 5º da Lei Municipal nº 544 de 10 de abril de 2012.”**

**ARTIGO 1º - Fica inserido o § 3º no artigo 5º da Lei Municipal nº 544 de 10 de abril de 2012 com a seguinte redação:**

***Artigo 5º - Considera-se despesa de pequeno vulto, para efeitos desta Lei, enumeradas em regulamento.***

**§ 1º - ....**

**§ 2º - ....**

***§ 3º - Por meio de Decreto Municipal o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar os Departamentos ou Setores Administrativos da Prefeitura Municipal para requerer um Fundo Fixo de Caixa com a designação de servidor municipal responsável pelo numerário e prestação de contas mensal.***

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores**

O presente projeto de lei proposto pretende descentralizar a administração do Fundo Fixo de Caixa visando agilizar e racionalizar a utilização desses recursos.

A lei municipal que dispõe sobre o regime de adiantamento foi aprovada e sancionada em 10 de abril de 2012, ou seja, há dez anos e, com o crescimento das demandas por viagens, em especial, do setor de saúde, esporte e assistência social, a administração pública precisa se reorientar no sentido de agilizar a liberação dos recursos e desafogar esse trabalho, atualmente, designado a um único servidor responsável para toda a prefeitura.

Diante do exposto entendemos constituir o presente projeto, regra que melhora a qualidade de trabalho dos funcionários do município, principalmente, daqueles que precisam viajar e, em especial, facilita o trato dos recursos controlados pelo servidor responsável pelo Fundo Fixo de Caixa.

Esperamos contar com a tradicional atenção, desta nobre casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação do presente projeto, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Taquaral, 25 de abril de 2022.

**Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**  
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.